



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO
Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA CIVIL

Recife, Pernambuco
2016

SUMÁRIO

TÍTULO I - Dos Objetivos	4
Capítulo I.....	4
Das Disposições Gerais.....	4
Seção I.....	4
Seção II	4
Da Conceituação de Dissertação.....	4
TÍTULO II - Da Organização	5
Capítulo I.....	5
Da Organização Geral.....	5
Seção III	7
Do Funcionamento do CPEC	7
Capítulo II	9
Admissão, Matrícula, Prazos e Trancamento do curso	9
Seção I.....	9
Da Inscrição	9
Seção II	10
Da Seleção.....	10
Seção III	10
Da Matrícula	10
Seção IV	11
Dos Prazos.....	11
Seção V	11
Do Trancamento de Matrícula	11
Capítulo III.....	12
Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira	12
Seção I.....	12
Dos Créditos Mínimos Exigidos	12
Seção II	12
Dos Créditos Especiais.....	12
Seção III	12
Da Proficiência em Língua Estrangeira	12
Capítulo IV.....	13
Das Disciplinas, da Qualificação e do Desligamento	13
Seção I.....	13
Das Disciplinas	13
Seção II	13
Dos Conceitos em Disciplinas	13
Seção III	14
Das Disciplinas cursadas fora da UPE.....	14
Seção IV	14
Do Exame de Qualificação	14
Seção V	15
Do Desligamento.....	15
Capítulo V.....	15
Dos Orientadores e Docentes	15
Seção I.....	15
Das Normas Gerais Dos Orientadores	16
Seção II	16
Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento dos Docentes	16

Seção III	16
Do Co-Orientador	16
Capítulo VI.....	17
Do Aluno Especial e da Nova Matrícula para alunos desligados	17
Seção I.....	17
Do Aluno Especial	17
Seção II	17
Da Nova Matrícula para alunos desligados.....	17
Capítulo VII	18
Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações	18
Seção I.....	18
Das Dissertações	18
Seção II	19
Das Comissões Julgadoras	19
Seção III	20
Do Julgamento das Dissertações.....	20
TÍTULO III - Das Disposições Gerais	20
Capítulo I.....	20
Dos Títulos e Certificados.....	20
Seção I.....	20
Do Mestrado.....	20
Das Normas Regimentais ou Regulamentares	21

TÍTULO I - Dos Objetivos

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Seção I

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Civil, da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco - UPE, está voltado para o desenvolvimento e a difusão do conhecimento e destinado à formação de docentes pesquisadores com amplo domínio de seu campo de investigação.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Civil, mantém um corpo de professores doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa, que dá suporte à formação dos alunos, possibilitando a concepção de temas para dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.

§ 1º - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

§ 2º - O programa de Pós-graduação, além de outros requisitos, compreenderá disciplinas da área de concentração em que o aluno está matriculado, bem como de áreas complementares.

§ 3º - Por área de concentração, entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do aluno.

§ 4º - Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante está matriculado, mas consideradas necessárias para a sua formação.

Artigo 3º - A área de concentração do Programa de Pós-Graduação deverá possuir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

Artigo 4º - Além da aprovação em disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o aluno deverá ocupar-se do preparo da dissertação de mestrado.

Seção II

Da Conceituação de Dissertação

Artigo 5º - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.

TÍTULO II - Da Organização

Capítulo I

Da Organização Geral

Seção I

Do Órgão Administrativo

Artigo 6º - É órgão administrativo do Programa Pós-Graduação em Engenharia Civil - PEC da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco - UPE o Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil (CPEC).

Artigo 7º - As atividades do PEC serão acompanhadas pelo CPEC, pela Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa (CPG) da Escola Politécnica de Pernambuco e pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPEGE da Universidade de Pernambuco – UPE.

Seção II

Do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil (CPEC)

Artigo 8º - O colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil – PEC terá a seguinte composição:

I - representantes docentes, que devem ser portadores, no mínimo, do título de doutor, e devem ser credenciados como permanentes ou colaboradores do PEC;

II – representante discente - que deve ser eleito pelos seus pares - sendo um aluno regularmente matriculado e não deve ser vinculado ao corpo docente da Universidade, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - Na eleição da representação discente, é assegurado o direito de voto, mas não de ser votado aos alunos que sejam também membros do corpo docente da Universidade.

Artigo 9º – O PEC terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos por seus membros, com vigência de, no máximo, 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) deverão ser professores permanentes do PEC.

Artigo 10º - Compete ao CPEC:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução do Programa de Pós-graduação;

II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes;

III - eleger e indicar ao Conselho de Gestão Acadêmica (CGA) da Escola Politécnica de Pernambuco da Universidade de Pernambuco – POLI/UPE uma lista contendo os nomes de docentes permanentes do PEC, assim como os nomes para compor os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de acordo com as normas em vigor;

- IV – assessorar o(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) em tudo que se for necessário para o bom funcionamento do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- V - aprovar a criação e a extinção de Linhas de Pesquisa;
- VI - aprovar as disciplinas de Pós-Graduação;
- VII - autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;
- VIII - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso ao programa de Pós-Graduação;
- IX - aprovar convênios entre o programa e outras entidades;
- X – delegar competências;
- XI - organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência;
- XII - fixar as épocas e prazos de matrícula;
- XIII - aprovar o número de vagas para o mestrado;
- XIV - admitir a matrícula de alunos especiais de acordo com os arts. 56 e 57 deste Regimento;
- XV - estabelecer o número máximo de alunos por orientador, respeitando o limite estipulado pela CAPES;
- XVI - aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento dos orientadores e co-orientadores;
- XVII - organizar a relação anual dos orientadores credenciados;
- XVIII - autorizar a co-orientação por orientador já credenciado no programa;
- XX - aprovar mudança de orientador;
- XXI - estabelecer os critérios do exame de proficiência de língua estrangeira;
- XXII - definir a percentagem de créditos mínimos que podem ser substituídos pelas atividades previstas no art. 31 deste Regimento;
- XXIII - aprovar a inclusão de disciplinas cursadas fora da UPE, de acordo com os arts. 43 e 44 deste Regimento;
- XXIV - estabelecer critérios para realização de exame de qualificação;
- XXV - aprovar as comissões examinadoras de exame de qualificação que tenham a participação de doutor externo ao corpo docente do CPEC;
- XXVI - analisar pedidos de trancamento de matrícula, de acordo com o art. 29 deste Regimento;

- XXVII - analisar pedidos de prorrogação de prazo para entrega da dissertação, de acordo com o art. 28 deste Regimento;
- XXVIII - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as comissões julgadoras das dissertações;
- XXIX - estabelecer os critérios para julgamento das dissertações;
- XXXII – analisar a nova matrícula dos pós-graduandos desligados;
- XXXIII - homologar a indicação do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- XXXIV - escolher os professores que comporão a Comissão de Seleção da Pós-Graduação em Engenharia Civil a qual executará os critérios de seleção;
- XXXV – homologar resultado apresentado pela Comissão de Seleção;
- XXXVI – realizar modificações a este Regimento e aprová-las;
- XXXVII - exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento;
- XXXVIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção III

Do Funcionamento do CPEC

Artigo 11º - As reuniões do CPEC somente poderão ser realizadas com a presença de mais da metade de seus membros permanentes, para que as deliberações sejam válidas. As reuniões serão de dois tipos (a) ordinárias e (b) extra-ordinárias. Ambas as reuniões podem ser convocadas pelo(a) Coordenador(a) OU de comum acordo de dois terços dos membros efetivos do CPEC, expresso por escrito.

§ 1º - O(a) Coordenador(a) conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 2º - As reuniões ordinárias devem ser convocadas formalmente pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização. Essas reuniões devem possuir uma pauta e devem, eminentemente, tratar de questões estratégicas e de planejamento.

§ 3º - As reuniões extra-ordinárias podem ser convocadas 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, desde que todos os membros do CPEC sejam formalmente informados (e.g., correio eletrônico para a lista dos membros do CPEC e/ou telefonema). Essas são reuniões que possuem caráter emergencial e, portanto, devem possuir uma pauta focada em aspectos específicos.

§ 5º - A ausência de membro à reunião do CPEC deve ser justificada formalmente por escrito (mesmo que por email) ou por meio de contato telefônico a esse, pelo faltoso, e incluída na ata da reunião.

§ 6º - Ao início da reunião, (a) Coordenador(a) convidará o(a) secretário(a) do PEC para secretariar a reunião do Colegiado. Consequentemente, toda reunião deverá possuir uma ata, contendo as deliberações da reunião, que por sua vez serão arquivadas, após a assinatura pelos presentes, e divulgadas por escrito para todos os membros do CPEC. O secretário deve publicar a ata da reunião, no máximo, até uma semana após o término da reunião.

§ 7º - As reuniões do CPEC podem iniciar suas atividades no horário previsto para convocação, mas somente poderão deliberar quando houver um quorum mínimo presente de 50% dos membros permanentes do Colegiado a menos da situação prevista no Parágrafo 8º deste Artigo. Quando o Colegiado possuir número ímpar de membros deve-se considerar 50% como a metade arredondada para o inteiro imediatamente superior.

§ 8º - Todas as reuniões do CPEC devem ocorrer, preferencialmente, com a participação física de seus membros. Participações remotas de membros, como videoconferência, são autorizadas como participação válida a reuniões do CPEC.

Seção IV

Da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil

Artigo 12º – O Programa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a).

Artigo 13º - Compete ao(à) Coordenador(a) do PEC:

- I. Elaborar o edital de seleção de novos alunos a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- II. Incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;
- III. Convocar as reuniões do CPEC e a elas presidir;
- IV. Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- V. Gerenciar a administração financeira do Programa;
- VI. Apresentar anualmente ao CPEC relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- VII. Articular-se com a CPG da POLI e com a PROPEGE da UPE, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. Apresentar à CPG da POLI e à PROPEGE da UPE, no prazo estipulado e dando ciência ao CPEC, relatório anual das atividades do Programa;
- IX. Encaminhar, ao serviço de registro de diplomas, o Regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento à legislação específica;
- X. Representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- XI. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos Órgãos que lhe são superiores.

Parágrafo Único - O(a) Coordenador(a) também deverá atuar junto ao(à) Vice-Coordenador(a) no sentido de identificar e corrigir distorções na execução dos programas didáticos, assim como analisar as necessidades prementes do corpo discente.

Artigo 14º: Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

- I. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades do Curso.
- II. Atuar em conjunto com o(a) Coordenador(a) na definição das disciplinas do Curso de Graduação em Engenharia Civil e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão incluir alunos do PEC em caráter de “Estágio de Docência”;
- III. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV. Atualizar os programas didáticos, as ementas e bibliografias das disciplinas ligadas ao CPEC;
- V. Apresentar ao CPEC relatório sobre quaisquer mudanças propostas nos cursos de pós-graduação ligados ao PEC, visando uma manutenção dos currículos sempre atualizados;
- VI. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos Órgãos que lhe são superiores.

Parágrafo Único - O(a) Vice-Coordenador(a) também deverá atuar junto ao(à) Coordenador(a) no sentido de identificar e corrigir distorções na execução dos programas didáticos, assim como analisar as necessidades prementes do corpo docente.

Capítulo II

Admissão, Matrícula, Prazos e Trancamento do curso

Seção I

Da Inscrição

Artigo 15º: O ingresso ao PEC é facultado aos graduados nos Cursos de Engenharia Civil e afins, desde que aprovados no processo de seleção.

§ 1º - As inscrições para seleção são realizadas em períodos determinados pelo CPEC

§ 2º - A critério do CPEC poderão participar do exame de seleção concluintes dos cursos de graduação.

Artigo 16º: O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, documentos exigidos pelo CPEC.

§ 1º- A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será divulgada pelo CPEC quando da publicação do edital de chamada para inscrições.

§ 2º- A Comissão de Seleção da Pós-Graduação em Engenharia Civil deverá apresentar, em prazo estipulado pela Coordenação, a relação com a classificação das notas dos candidatos, baseado nos seguintes itens:

- a) análise dos documentos apresentados;
- b) resultado da prova de seleção específica;
- c) resultado da prova de proficiência em língua estrangeira;
- d) entrevista com a Comissão de Seleção da Pós-Graduação em Engenharia Civil.

§ 3º- O número de vagas é estabelecido pelo CPEC, a cada ano letivo.

Artigo 17º - A juízo do CPEC, poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo, para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados quando da inscrição.

Artigo 18º - Poderão ser isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os docentes da UPE, de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade e os candidatos cuja situação econômica lhes impeça o atendimento da exigência. Em cada caso, deverão ser apresentadas documentações comprobatórias pelo candidato interessado.

Parágrafo único - Ao CPEC caberá decidir sobre a concessão da isenção aos candidatos que a solicitarem, com base em critérios previamente estabelecidos.

Seção II

Da Seleção

Artigo 19º - O acesso ao Mestrado deve ser feito através de critérios previamente definidos pelo CPEC, claramente estabelecidos e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, desde que aprovados no exame de seleção.

Artigo 20º - Os estudantes estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no Programa, quando apresentarem o documento nacional de identidade.

§ 1º - A exigência de documento nacional de identidade a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às situações de regime de adaptação condicionantes de matrícula do curso de Pós-Graduação.

§ 2º - Os estudantes estrangeiros que pretendam realizar estudos por mais de um ano deverão apresentar, no curso do último mês de vigência de seu documento nacional de identidade, comprovação de haver solicitado sua prorrogação ou renovação, perante as autoridades competentes.

§ 3º - Para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a administração escolar providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

§ 4º - A apresentação do documento nacional de identidade a que se refere o *caput* deste artigo, ou do comprovante da solicitação a que se refere o Parágrafo 2º deste Artigo, constitui um pré-requisito para a matrícula do estudante estrangeiro.

Artigo 21º - O Diretor da Escola Politécnica da UPE, além de todos os artigos apresentados neste Regimento, velará pela fiel observância da exigência de que trata o artigo anterior.

Seção III

Da Matrícula

Artigo 22º - O aluno de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo CPEC, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre, sendo de total responsabilidade do aluno o cumprimento de todos os créditos estabelecidos no artigo 31.

Artigo 23º - É vedada a cobrança de taxas, a alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas ofertadas

Artigo 24º - A critério do CPEC, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do curso, de acordo com os Art. 57 e 58 deste Regimento.

Artigo 25º - Em se tratando de alunos especiais, conforme definidos no art. 57 e 58 deste Regimento, caberá ao CPEC decidir sobre a cobrança de taxa de matrícula por disciplina.

Artigo 26º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Mestrado.

Parágrafo único - Constatada a matrícula em um segundo curso de Mestrado, esta será anulada.

Seção IV

Dos Prazos

Artigo 27º - O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O CPEC poderá conceder a prorrogação de prazo em casos excepcionais.

Artigo 28º - O prazo para a realização do curso de Mestrado inicia-se pela primeira matrícula do aluno regular e encerra-se na data do julgamento da dissertação, respeitados os procedimentos definidos pelo CPEC.

Seção V

Do Trancamento de Matrícula

Artigo 29º - Em caso de doença grave ou de licença maternidade, será permitido ao estudante matriculado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo global não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º - São as seguintes as condições e normas fixadas pelo CPEC para a concessão do trancamento de matrícula:

I - o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao CPEC;

III - o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto este perdurar e que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.

§ 2º - O CPEC poderá conceder o trancamento de matrícula em casos excepcionais, além dos incluídos no parágrafo primeiro deste artigo.

Capítulo III

Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira

Seção I

Dos Créditos Mínimos Exigidos

Artigo 30º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Artigo 31º - O aluno de mestrado deverá integralizar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 360 horas de atividades programadas, os quais correspondem a, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas obrigatórias (12 créditos), 03 (três) eletivas (9 créditos), 01 (um) seminário de qualificação (1 crédito) e a defesa propriamente dita (2 créditos).

Parágrafo único - A dissertação não poderá ser defendida antes da obtenção de 22 créditos.

Seção II

Dos Créditos Especiais

Artigo 32º - Poderão, a juízo do CPEC, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, o equivalente a uma disciplina, ao aluno que publicar trabalho completo em periódico classificado no mínimo como B1 pelo Qualis e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação do aluno.

Artigo 33º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no art. 32 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Artigo 34º - Poderão ainda ser computados créditos obtidos de acordo com o disposto no art. 56 deste Regimento.

Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 35º - Os candidatos deverão demonstrar proficiência em inglês, de acordo com critérios estabelecidos pelo CPEC.

Parágrafo único - O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

Capítulo IV

Das Disciplinas, da Qualificação e do Desligamento

Seção I

Das Disciplinas

Artigo 36º - As disciplinas deverão ser aprovadas pelo CPEC. Para análise das solicitações de aprovação de disciplinas, o CPEC deverá designar relator próprio, cujo parecer ressalte o mérito e a importância junto à área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

Artigo 37º - Cada disciplina deverá ter um coordenador, com título de doutor, no mínimo, e elementos curriculares que o habilite para tal responsabilidade, aprovado pelo CPEC.

Parágrafo único - Poderão ser autorizados pelo CPEC professores (colaboradores) para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

Artigo 38º - O elenco das disciplinas deverá ser atualizado e reapresentado ao CPEC a cada cinco anos, para aprovação.

Seção II

Dos Conceitos em Disciplinas

Artigo 39º - O aluno deverá atender às exigências de rendimento escolar e possuir frequência mínima de 75% nas disciplinas de Pós-Graduação, a custo de ser reprovado por falta.

Artigo 40º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

A - Excelente, com direito a crédito (nota 9,0 a 10,0 – aprovado);

B - Bom, com direito a crédito (nota 8,0 a 8,9 – aprovado);

C - Regular, com direito a crédito (nota 7,0 a 7,9 – aprovado);

D - Insuficiente, sem direito a crédito (nota menor que 7,0 – reprovado);

§ 1º - No caso de disciplina cursada fora da UPE, constará, em vez do conceito, a indicação T (transferência), atribuindo-se créditos até o limite fixado no art. 43 deste Regimento.

§ 2º - Para o aluno bolsista, a manutenção da bolsa está vinculada ao seu desempenho acadêmico. Para tanto, é necessário que o aluno bolsista apresente, no máximo, 02 (dois) conceitos C nas disciplinas cursadas, não podendo possuir conceito D.

§ 3º - O aluno que obtiver 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina será desligado do curso.

Artigo 41º - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas. Caso esse prazo não seja cumprido pelo docente responsável, o mesmo não receberá indicação de alunos para orientação na ocasião da seleção seguinte.

Parágrafo único - Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

Artigo 42º - O aluno que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPEC, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Seção III

Das Disciplinas cursadas fora da UPE

Artigo 43º - Disciplinas cursadas fora da UPE poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 04 (quatro) disciplinas, mediante aprovação do CPEC.

Parágrafo único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica firmado entre a UPE e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do CPEC.

Artigo 44º - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção, a alunos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Pós-Graduação fora da UPE, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

§ 1º - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do CPEC, observado o limite estipulado no art. 43 deste Regimento.

§ 2º - O aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste artigo não implicará retroação de prazo.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Artigo 45º - O objetivo maior do exame de qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação.

§ 1º - O aluno deverá ser aprovado no exame de qualificação pelo menos 04 (quatro) meses antes do prazo máximo para a defesa de dissertação.

§ 2º - Os objetivos específicos, os procedimentos, os créditos, os prazos máximos para a realização e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pelo CPEC, observado o disposto no § 1º.

Artigo 46º - O agendamento do exame de qualificação será realizado mediante a entrega de um formulário devidamente aprovado e assinado pelo professor orientador na Secretaria do PEC.

Artigo 47º - No exame de qualificação o aluno poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 1º O aluno reprovado poderá repetir o exame num prazo máximo de 02 (dois) meses a partir da data do exame realizado.

§ 2º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 3º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

Artigo 48º - A comissão julgadora será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios aprovados pelo CPEC.

Parágrafo único - Poderá ser indicado, para composição da comissão julgadora, um especialista de notório saber, externo ao corpo docente do CPEC, aprovado, pelo menos, por dois terços dos seus membros.

Artigo 49º - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Seção V

Do Desligamento

Artigo 50º - O aluno será desligado se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se obtiver 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina;

II - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPEC;

III - se for reprovado pela segunda vez no exame de proficiência de língua estrangeira;

IV – se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

VI - a pedido do interessado;

VII - desempenho acadêmico e científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pelo CPEC;

VIII – por outras razões, por recomendação e aprovação do CPEC.

Capítulo V

Dos Orientadores e Docentes

Seção I

Das Normas Gerais Dos Orientadores

Artigo 51º - O aluno terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, o qual será sugerido pelo CPEC.

Parágrafo único - Os alunos não poderão ficar sem orientador.

Artigo 52º - O orientador, juntamente com o aluno, estabelecerá o plano individual de estudos para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou instituições não ligadas à UPE, dando ciência ao CPEC.

Artigo 53º - Ao aluno é facultada a mudança de orientador, mediante a aprovação do CPEC.

Artigo 54º - Cabe ao CPEC aprovar proposta de credenciamento dos orientadores de Pós-Graduação portadores, no mínimo, do título de doutor, de acordo com o Art. 55.

Parágrafo único - O credenciamento será válido pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo ser renovado.

Seção II

Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento dos Docentes

Artigo 55º - Para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes, o CPEC deverá adotar critérios específicos baseados nos seguintes critérios mínimos constantes em Resolução versando sobre o assunto.

Seção III

Do Co-Orientador

Artigo 56º - O CPEC poderá aceitar a figura do co-orientador, obedecidos aos seguintes critérios:

- I - o co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor;
- II - o credenciamento para co-orientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;
- III - em se tratando de docente já credenciado como orientador, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- IV - somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação, podendo chegar à dois em casos excepcionais desde que aprovado pelo CPEC;
- V - o CPEC estabelecerá o número máximo de alunos por co-orientador, respeitando o limite máximo de 02 (dois) por ano.

Capítulo VI

Do Aluno Especial e da Nova Matrícula para alunos desligados

Seção I

Do Aluno Especial

Artigo 57º - Alunos especiais são os matriculados apenas em 02 (duas) disciplinas isoladas e, portanto, não vinculados ao Programa.

§ 1º - A aceitação do aluno especial fica a critério do CPEC e ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, dentro do período de um ano, não excedendo o máximo de 06 créditos, cada um com conceito equivalente, no mínimo, a B.

§ 3º - A critério do orientador poderá ser limitado o aproveitamento de disciplinas cursadas isoladamente, quando da passagem para o aluno regular.

§ 4º - A cada seleção, ou oportunamente, o CPEC define o número de vagas para alunos especiais no Programa.

§ 5º — Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em 02 (duas) disciplinas, expedido pelo CPEC.

§ 6º - Alunos desligados não podem ser admitidos como alunos especiais.

Artigo 58º - Poderá, em casos excepcionais a juízo do CPEC, ser admitido para matrícula, em disciplina de Pós-Graduação, como aluno especial, aluno de graduação, desde que encaminhado por professor do CPEC.

§ 1º - Os créditos assim obtidos poderão ser computados para o respectivo curso de graduação, desde que atendido ao regimento correspondente.

§ 2º - A critério do CPEC poderão ser matriculados alunos de graduação de outras instituições de ensino.

Seção II

Da Nova Matrícula para alunos desligados

Artigo 59º - O aluno que for desligado sem concluir o mestrado e for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das situações relacionadas no art. 50 deste Regimento.

§ 2º - A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação do CPEC, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa do interessado;

II - manifestação do Colegiado apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pelo CPEC;

III - anuência do novo orientador;

IV - plano de trabalho aprovado pelo novo orientador;

V - histórico escolar completo do antigo curso.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo. Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes. O aproveitamento dos créditos obtidos anteriormente ficará a critério do CPEC.

§ 5º - O retorno mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Os alunos desligados há mais de 02 (dois) anos não poderão aproveitar créditos obtidos anteriormente.

§ 8º Alunos desligados não podem ser admitidos como alunos especiais.

Capítulo VII

Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações

Seção I

Das Dissertações

Artigo - 60º O aluno de mestrado do PEC só poderá se submeter à defesa de dissertação após ter satisfeito as seguintes condições:

I. ter concluído o mínimo de 22 (vinte e dois) créditos sendo aprovado nas respectivas disciplinas;

II. ter comprovado proficiência em língua inglesa, de acordo com o Art. 36º;

III. ter sido aprovado no seu exame de qualificação, de acordo com o Art. 47º;

IV. ter concluído o estágio docência, no caso de aluno bolsista;

V. ter submetido um artigo científico, com a anuência do orientador, a um periódico com classificação mínima no CAPES Qualis igual B3, sobre assunto relativo à dissertação.

Parágrafo Único - Os 22 (vinte e dois) créditos exigidos no *caput* deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente e também contemplados eventuais créditos especiais e transferidos conforme Art. 44º.

Artigo 61º - Mediante aprovação do orientador, comprovada através do preenchimento completo do formulário de depósito para a banca de dissertação de mestrado devidamente assinado, as cópias da dissertação serão depositadas pelo aluno, na Secretaria do PEC, obedecendo-se aos prazos regimentais.

Parágrafo único - No ato de depósito dos exemplares de dissertação, deve ser entregue a comprovação da submissão de artigo científico em periódico em acordo com o item V do Art. 60º CAPES, assim como uma cópia do respectivo artigo.

Artigo 62º - As dissertações deverão ser redigidas em português com resumo em inglês, para fins de divulgação, no formato tradicional segundo o “Termo de Referência para Dissertação” do Programa, ou na forma de artigo, conforme Art. 26, inciso II, Resolução CEPE Nº 053/2012 da UPE.

Parágrafo único - A dissertação na forma de artigo deve conter como elementos textuais os capítulos de introdução, metodologia, artigo(s) publicado(s) em periódicos com Qualis A1 ou A2 em co-autoria com o orientador, conclusões e referências.

Seção II

Das Comissões Julgadoras

Artigo 63º - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por no mínimo 03 (três) examinadores, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, o co-orientador assume a presidência da comissão. Caso não haja um co-orientador, o CPEC designará um substituto.

Artigo 64º - Caberá ao presidente da banca designar os membros titulares e suplentes que, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º - Em havendo co-orientador, o nome do mesmo deve ser registrado nos exemplares da dissertação e na ata da defesa, com expedição de certificado.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do candidato em comissão julgadora.

§ 4º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao Programa à UPE.

§ 5º - O presidente da banca designará no mínimo dois e no máximo três suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à UPE.

§ 6º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do Programa e da UPE, por suplente do Programa e da UPE, se externo ao programa e à UPE, por suplente externo ao Programa e à UPE.

§ 7º - O docente externo à UPE, que participe de comissão julgadora de dissertação deverá possuir o título de doutor, independente da posição funcional que ocupe em sua Universidade.

§ 8º - O CPEC poderá fixar outras restrições para a composição das comissões julgadoras mencionadas nos parágrafos 5º, 6º e 7º.

Seção III

Do Julgamento das Dissertações

Artigo 65º - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo CPEC.

Parágrafo único - As sessões públicas de defesa poderão ter, a critério do CPEC, membros da comissão julgadora participando através de vídeo-conferência.

Artigo 66º - Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Artigo 67º - A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos ao CPEC para homologação.

Artigo 68º - O prazo máximo para a entrega da versão final da dissertação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da defesa.

TÍTULO III - Das Disposições Gerais

Capítulo I

Dos Títulos e Certificados

Seção I

Do Mestrado

Artigo. 69º - Será conferido o grau de Mestre em Engenharia Civil ao aluno que, após cumpridas as exigências regulamentares e correções demandadas pela comissão julgadora, lograr aprovação de sua dissertação de mestrado.

Capítulo II

Das Normas Regimentais

Seção I

Das Normas Regimentais ou Regulamentares

Artigo 70º - Novas normas regimentais e regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Artigo 71º - Os regulamentos do CPEC visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento deverão, quando aprovados, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

Artigo 72º - Este regimento, aprovado pelo CPEC em 28 de novembro de 2016, entrará em vigor após sua homologação pelo CGA da POLI e aprovação pelo CEPE da UPE.

Coordenador de Pós-Graduação

Vice-coordenador de Pós-Graduação